



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2025

**Conselho Regional de Administração do RS (UASG)**

389150

## **OBJETO**

Contratação e seleção de organização da sociedade civil definida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 para a celebração, em regime de mútua colaboração, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o cadastro de instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de Projetos de Capacitação de Profissionais de Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS em cursos de pós-graduação lato sensu de especialização nas áreas de conhecimento de Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e Liderança, no formato EAD assíncrono, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## **VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO**

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

## **PERÍODO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO**

16/09/2025 à 05/01/2026

## **LOCAL DA PUBLICAÇÃO**

<https://www.crars.org.br/chamamentos-publicos>

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA MOTIVAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	6
5. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO.....	6
6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO .....	7
7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO.....	8
8. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO .....	9
9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	10
10. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES.....	10
11. DA FASE DE SELEÇÃO .....	12
12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS .....	13
13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025****Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul**

Processo Administrativo SEI nº 476910.003055/2025-15

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para seleção e, posteriormente, a celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul para apresentarem seus projetos conforme condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital, é a contratação e seleção de organização da sociedade civil definida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 para a celebração, em regime de mútua colaboração, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o cadastro de instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de Projetos de Capacitação de Profissionais de Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS em cursos de pós-graduação lato sensu de especialização nas áreas de conhecimento de Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e Liderança, no formato EAD assíncrono, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O chamamento será realizado para 2 (dois) Cursos de Pós-Graduação lato sensu, de forma independente.

**2. DA MOTIVAÇÃO**

2.1. O CRA-RS busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de conhecimento de Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e Liderança aos Profissionais de Administração sob sua jurisdição. As organizações da sociedade civil deverão apresentar, para esta seleção, o projeto objetivando a capacitação de profissionais da área da Administração registrados e adimplentes no CRA-RS para contemplar até 400 (quatrocentos) profissionais com bolsas de curso de especialização nas áreas de conhecimento de Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e Liderança, no formato EAD assíncrono, de modo a proporcionar aos Profissionais da Administração o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientativa, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, com base nas prerrogativas profissionais previstas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

2.2. Para efetivar essa ação o CRA-RS abrirá para as organizações da sociedade civil apresentarem seus projetos objetivando a capacitação de profissionais da área da Administração registrados e adimplentes no CRA-RS os quais serão selecionados através da Comissão de Seleção.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PARTICIPAÇÃO

3.1. O projeto deverá ser apresentado em envelope lacrado onde constará o formulário para participação no Chamamento Público constante no ANEXO I junto com a documentação de habilitação.

3.2. As etapas para construção do projeto estão definidas conforme modelo constante no ANEXO II.

3.3. O projeto visa contratar até 400 (quatrocentas) bolsas de pós-graduação *lato sensu* para os Cursos de Especialização nas Áreas de Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e Liderança, no formato EAD assíncrono, o qual deverá contemplar os requisitos mínimos constantes nos itens 3.4 e 3.5

3.4. Projeto na área de conhecimento da Administração na especialidade " **Controladoria e Finanças**": 3.4.1.- Nome do Curso: Especialização em Controladoria e Finanças.

3.4.2.- Justificativa: a sustentabilidade dos negócios passa por uma boa gestão financeira, com controles de gestão e financeiros efetivos. A realização desse curso visa capacitar os profissionais de Administração para uma boa gestão financeira das sociedades empresárias.

3.4.3.- Conteúdos mínimos a serem desenvolvidos, agrupados em no mínimo 3 (três) módulos:

3.4.3.1. Contabilidade gerencial;

3.4.3.2. Análise das demonstrações financeiras (análise vertical, análise horizontal, índice de liquidez, índice de endividamento, índice de rotatividade, índice de lucratividade, índice de rentabilidade);

3.4.3.3. Auditoria das demonstrações financeiras;

3.4.3.4. Gestão estratégica de custos;

3.4.3.5. Controladoria;

3.4.3.6. Finanças corporativas;

3.4.3.7. Gestão do capital de giro;

3.4.3.8. Métodos quantitativos em finanças (estatística descritiva e inferencial aplicada à finanças);

3.4.3.9. Economia empresarial;

3.4.3.10. Finanças internacionais;

3.4.3.11. Mercado de capitais;

3.4.3.12. Governança corporativa e ESG;

3.4.3.13. Gestão de riscos e *compliance*;

3.4.3.14. Gestão de tributos (adequado à reforma tributária em curso);

3.4.3.15. Avaliação de empresas, fusões e aquisições.

3.4.4.- Público-Alvo: Profissionais da Administração.

3.4.5.- Metodologia:

3.4.5.1. Aulas expositivas assíncronas;

3.4.5.2. Exercícios de fixação virtuais assíncronos;

3.4.5.3. Avaliações virtuais assíncronas ao final de cada módulo, devendo ficar disponíveis por no mínimo 30 dias.

3.4.6.- Duração: 12 meses, com carga horária total mínima de 360 horas.

3.4.7.- Formato: EAD assíncrono

3.5. Projeto na área de conhecimento da Administração na especialidade " Gestão de Pessoas e Liderança":

3.5.1. - Nome do Curso: Especialização em Gestão de Pessoas e Liderança.

3.5.2.- Justificativa: A necessidade de profissionais de administração qualificados em Gestão de Pessoas é premente na atualidade. As tendências de mercado como: a digitalização acelerada; a crescente importância da saúde mental e bem-estar no ambiente de trabalho; a demanda por diversidade e inclusão e a adoção de modelos de trabalho flexíveis, exigem que as organizações e suas lideranças repensem as estratégias de gestão de talentos. Nesse sentido, o novo perfil da liderança, precisa ser mais adaptável, empático e transformacional para navegar em cenários de incerteza e inspirar equipes em cenários de constante mudança.

3.5.3. - Conteúdos mínimos a serem desenvolvidos, agrupados em no mínimo 3 (três) módulos:

- 3.5.3.1. Papel Estratégico do RH;
- 3.5.3.2. Legislação Trabalhista e Relações Sindicais;
- 3.5.3.3. Cultura e Clima Organizacional;
- 3.5.3.4. Atração e Retenção de Talentos;
- 3.5.3.5. Capacitação e desenvolvimento;
- 3.5.3.6. Gestão de Desempenho;
- 3.5.3.7. Remuneração e Benefícios;
- 3.5.3.8. People Analytics e Big Data em RH;
- 3.5.3.9. Saúde Mental e Bem-Estar no Trabalho;
- 3.5.3.10. Diversidade, Equidade e Inclusão;
- 3.5.3.11. Modelos de Trabalho Híbridos e Remotos;
- 3.5.3.12. Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance;
- 3.5.3.13. Ética e Responsabilidade Social na Liderança;
- 3.5.3.14. Teorias e Estilos de Liderança;
- 3.5.3.15. Competências da Liderança contemporânea.

3.5.4. - Público-Alvo: Profissionais da Administração.

3.5.5. - Metodologia:

- 3.5.5.1. Aulas expositivas assíncronas;
- 3.5.5.2. Exercícios de fixação virtuais assíncronos;
- 3.5.5.3. Avaliações virtuais assíncronas ao final de cada módulo, devendo ficar disponíveis por no mínimo 30 dias.

3.5.6. - Duração: 12 meses, com carga horária total mínima de 360 horas.

3.5.7. - Formato: EAD assíncrono

3.5.8. Poderão participar desta seleção, as organizações da sociedade civil de ensino definida na alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, interessadas em oferecer o curso de pós-graduação lato sensu aos Profissionais de Administração, que tenham curso autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, com cadastro no sítio do Ministério da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014.

3.6. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil de ensino que possuam Conselheiros do Sistema CFA/CRA, representante nos termos da Resolução Normativa CFA nº 604, de 01 de setembro de 2021, empregados do CRA-RS ou membros de Câmaras Especiais do CRA-RS em seu quadro diretivo ou que atuem como responsável legal, bem como parentes em linha reta de primeiro grau ou em linha colateral

de segundo grau dessas pessoas.

- 3.7. Fica permitido convênio ou termo de colaboração congêneres entre instituições credenciadas para a oferta conjunta do curso de pós-graduação em nível de especialização, hipótese em que o formulário, projeto e a documentação serão apresentados em conjunto.
- 3.8. Considerando a Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES), o projeto não deverá contemplar a produção de trabalho de conclusão de curso (TCC). A opção individual do aluno pela realização de TCC deverá ser suportada financeiramente pelo interessado, em acordo entre a Instituição de Ensino Superior selecionada e o estudante.
- 3.9. Serão selecionados até 02 (dois) projetos de cursos, independentes entre si, de forma que até duas Instituição de Ensino Superior (IES) possam ser contratadas, desde que cada uma delas seja responsável por um dos projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 3.10. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
  - b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
  - c) cujo valor global por curso de especialização estiver acima do teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) previsto no item 4.2 deste Edital.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A despesa referente ao objeto deste edital correrá nos exercícios de 2026 e 2027, pelos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, constante da dotação orçamentária do CRA-RS.

4.2. Para efeito no disposto no item anterior, considera-se o valor global estimado máximo pelo CRA-RS de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada curso.

4.2.1 Na hipótese de um dos cursos não ter adesão suficiente para contemplar 100 (cem) vagas, as vagas remanescentes poderão ser redirecionadas para o outro curso, de forma que o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) possa ser reduzido em um e aumentado em outro.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

5.1. Os formulários constantes nos ANEXOS I e II deste edital e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão de Seleção do CRA-RS, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

5.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a análise e aceitação do projeto que deverá contemplar os itens de acordo com o modelo constante no Anexo II.

5.3. Os formulários para participação no chamamento público que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais, tais como, exemplificativamente, erros de digitação e concordância verbal, nos requerimentos ou na

documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.5. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRA-RS.

5.6. Para a elaboração do Projeto do Curso, a instituição poderá tomar como modelo, a título de referência, o modelo constante do ANEXO II deste edital, devendo contemplar todos os quesitos ali dispostos.

5.7. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste edital ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.8. Caso a organização da sociedade civil de ensino credenciada tenha alguma irregularidade, ela será desclassificada.

5.9. Concluída a análise dos formulários dos ANEXOS I, II, III e demais documentos, o CRA-RS fará a devida divulgação da organização da sociedade civil aprovada.

5.10. Após a celebração do instrumento contratual, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRA-RS, ou de não terem sido realizadas a matrícula de no mínimo 100 (cem) estudantes para o curso.

5.11. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação de recurso será aquele constante no item 11.1 deste edital.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

6.1. A Diretoria do CRA-RS nomeará 03 (três) Professores Administradores, com expertise em cursos de pós-graduação lato sensu, que pertençam aos quadros de conselheiros ou administradores e que nos últimos 05 (cinco) anos não tenham estabelecido vínculos jurídicos com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento, para sob a presidência de um deles, escolhido entre eles por consenso, analisar e avaliar os projetos, de acordo com as regras a seguir:

6.2. Cada avaliador atribuirá uma nota de zero (0,00) a dez (10,00) a cada um dos quesitos do projeto conforme modelo do ANEXO III, de forma que a nota do quesito seja a média aritmética simples da nota atribuída por cada um dos avaliadores.

6.3. Em seguida, com base na nota do quesito obtida pelo descrito no item anterior, será extraída a média aritmética simples do projeto, com aproximação de duas casas decimais:

Quesito de avaliação	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Nota do quesito
1	AV1	AV2	AV3	$N1: (AV1+AV2+AV3)/3$
...	AV1	AV2	AV3	$N...: (AV1+AV2+AV3)/3$
n	AV1	AV2	AV3	$Nn: (AV1+AV2+AV3)/3$
Nota do projeto				$(N1 + N... + Nn)/n$

6.4. Serão desclassificados os projetos das organizações da sociedade civil que não atinjam a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos em um dos quesitos ou nota mínima do projeto de 7,0 (sete) pontos.

6.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que não se atenham ao valor estimado máximo pelo CRA- RS.

- 6.6. Serão desclassificados os projetos que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 6.7. Serão declaradas vencedoras as organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos do Edital e obtiverem o menor valor individual por bolsa, a ser obtido pela divisão do valor global do curso pelo número de 200 (duzentas) vagas, cujo resultado será divulgado no *sítio* eletrônico oficial do CRA-RS, disponível em [www.crars.org.br/chamamentos-publicos](http://www.crars.org.br/chamamentos-publicos) e no Diário Oficial da União.
- 6.8. Em caso de empate, será declarada vencedora a organização da sociedade civil que tiver mais tempo de atuação na área do ensino superior, a ser comprovado pelo ano de constituição indicado no contrato ou estatuto social.

## 7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 7.1. Para a consecução do fim previsto neste Edital, o plano de trabalho deverá ser apresentado ao CRA-RS dentro do modelo do ANEXO II para a devida divulgação.
- 7.2. Quanto aos docentes para as disciplinas deverão ser respeitadas a qualificação acadêmica e a excelência didático-metodológica do curso, devendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos docentes do curso ser profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS) e em situação regular, a ser solicitada antecipadamente ao CRA-RS e anexada à documentação necessária para participação da seleção, bem como apresentada a cada período de 90(noventa) dias ao fiscal do contrato.
- 7.3. A definição dos conteúdos dos cursos, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, cronograma preliminar de oferta das disciplinas, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela organização da sociedade civil de Ensino que se lograr vencedora de cada curso de especialização.
- 7.4. As aulas deverão ter início até o dia 16 de março de 2026, devendo ficar disponíveis dentro da plataforma de acesso exclusivo do aluno, de maneira que o aluno possa assisti-las quantas vezes quiser e em qualquer horário dentro de período de realização do curso, que deverá ser de no máximo 12 (doze) meses.
- 7.5. Cada IES deverá promover uma aula inaugural, em formato EAD síncrono, sem penalização para o aluno que não puder participar desse evento.
- 7.6. Caberá ao CRA-RS estabelecer, através de regulamento próprio, os critérios de seleção dos alunos a serem contemplados pelo projeto, sendo de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) orientar a forma de acesso dos mesmos à plataforma dos cursos, mediante encaminhamento prévio por parte do CRA-RS.

## 8. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Os interessados deverão preencher o formulário para participação no chamamento público, conforme modelo constante no ANEXO II, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua interpretação e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica qualificada de que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, com utilização de certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo aceita, também, a assinatura eletrônica avançada realizada pela plataforma gov.br.

8.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

- I - Atos constitutivos e suas alterações, podendo ser apresentado o ato consolidado mais recente;
- II - Documento constitutivo da diretoria, tais como ata de assembleia devidamente registrada, se for o caso;
- III - Comprovante de situação cadastral no CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item I ou II acima ou por meio de procuração;
- IV - Instrumentos de parceria firmados anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- V - Certidões de Regularidade perante o CRA-RS de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos docentes dos cursos, para comprovação de que estes profissionais são devidamente registrados em Conselho Regional de Administração e que estão em situação regular.
- VI – Comprovação de registro junto ao Ministério de Educação (MEC).

8.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO precisará apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS;
- IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.3.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

8.3.2. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a documentação deverá ser apresentada, conforme o caso, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

8.4. Serão aceitas as Instituições de Ensino com sede em outro Estado, desde que comprovem a existência de Pólo de Ensino no Estado do Rio Grande do Sul, devendo atender à todas as exigências constantes neste Edital.

8.5. A IES deverá comprovar possuir profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais de acordo com art. 41 da Lei nº 13.709/2018, por meio de declaração formal, datada e assim contendo tal designação.

8.6. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.6.1. Certidão negativa de falência em plena validade expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de portaria.

9.2 O presente instrumento será acompanhado pelo Fiscal do Termo de Colaboração e da Comissão de

Monitoramento e Seleção, todos nomeados formalmente por meio de Portaria, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações ao CRA-RS.

9.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas instituições de ensino concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. O formulário para participação no chamamento público, documentos e projeto **deverão ser apresentados** na sede do CRA-RS **até o dia 05 de janeiro de 2026**, devendo ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRA-RS, como segue:

10.1.1. Prazos e locais para apresentação dos documentos:

Período: 16/09/2025 a 05/01/2026

Horário: das 9h às 17h

Local: Rua Marcílio Dias, 1030, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS

10.1.2. O envelope deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a identificação conforme modelo abaixo:

Ao  
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025  
Processo Administrativo SEI nº 476910.003055/2025-15  
ENVELOPE – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO  
NOME DO CURSO:  
RAZÃO SOCIAL: [nome completo da IES]  
CNPJ: [número do CNPJ]

10.2 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, podendo o CRA-RS desclassificar propostas com dados incompletos ou incorretos.

10.3 Todos os registros referentes ao processo de chamamento, bem como a documentação e os resultados da habilitação, deverão constar em processo eletrônico à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

10.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Federal.

10.5 Cada Instituição de Ensino Superior poderá apresentar apenas uma proposta para cada curso. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

10.6 A contratação será formalizada através de Termo de Colaboração, obedecendo-se os preceitos contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

10.7. A seleção das propostas será processada e julgada pela Comissão de Seleção, designada através de portaria específica, no período de 06 a 09 de janeiro de 2026.

## 11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/09/2025
2	Envio das propostas pelas Instituições de Ensino	16/09/2025 a 05/01/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/01/2026 às 10h
4	Divulgação do resultado preliminar	12/01/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	até 29/01/2026
8	Assinatura do Termo de Colaboração	até 13/02/2026

11.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR(S) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da

Lei nº 13.019, de 2014.

### 11.3. Publicação do Edital de Chamamento Público

11.3.1. O presente Edital será divulgado em página do *sítio* eletrônico oficial do CRA-RS, disponível em [www.crars.org.br/chamamentos-publicos](http://www.crars.org.br/chamamentos-publicos) e no Diário Oficial da União, a partir do dia 15/09/2025.

11.3.2. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no dia 12 de janeiro de 2026, na página do *sítio* oficial na internet ([www.crars.org.br](http://www.crars.org.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em *sítio* eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data limite para apresentação das propostas.

12.3. 12.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4. As impugnações e os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico no endereço [posgraduacao@crars.org.br](mailto:posgraduacao@crars.org.br).

12.5. A entidade proponente considerada inabilitada deverá manifestar a intenção de recorrer durante a sessão de habilitação, sob pena de preclusão de tal direito.

12.6. As Instituições de Ensino Superior terão o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista de divulgação do resultado preliminar para apresentar as razões de recurso, ficando as demais entidades desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias.

12.7. A Comissão de Seleção do CRA-RS se manifestará sobre os recursos interpostos de forma conclusiva no prazo de até 5 (cinco) dias, e o resultado será publicado no site <https://www.crars.org.br>.

12.8. A Instituição de Ensino Superior que for declarada inabilitada após o resultado do recurso não poderá participar desta seleção.

## 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade proponente.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade proponente eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 13.6. A Instituição de Ensino Superior (IES) permitirá que o CRA-RS realize auditoria anual/semestral para verificar a conformidade com a lei.
- 13.7. Demais peculiaridades e exigências para cumprimento da Lei nº 13.709/2018 serão detalhadas no Termo de Colaboração.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os interessados deverão consultar o portal do CRA-RS, disponível em [www.crars.org.br/chamamentos-publicos](http://www.crars.org.br/chamamentos-publicos) a fim de obterem esclarecimentos sobre o presente edital.
- 14.2 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta seleção, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Seleção do CRA-RS, através do e-mail: [posgraduacao@crars.org.br](mailto:posgraduacao@crars.org.br).
- 14.3 As respostas serão encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: [posgraduacao@crars.org.br](mailto:posgraduacao@crars.org.br), de modo que não será encaminhado por nenhum outro meio de comunicação.
- 14.4 Os esclarecimentos serão disponibilizados, única e exclusivamente no portal do CRA-RS. Retificações serão publicadas no Portal do CRA-RS e no Diário Oficial das União (DOU).
- 14.5 O CRA-RS poderá, até a concretização da seleção, desclassificar o(a) interessado(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.
- 14.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 14.8 A administração pública não cobrará das Instituições de Ensino Superior concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 14.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Instituições de Ensino Superior concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

##### 14.10.1 ANEXO I - Formulário para participação no chamamento público para seleção de Instituições

de Ensino – cursos de pós-graduação

14.10.2 ANEXO II – Modelo do projeto

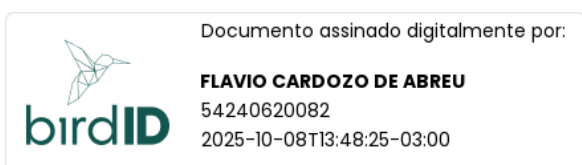
14.10.3 ANEXO III – Ficha de avaliação

14.10.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Colaboração

**APROVAÇÃO:**

Aprovo o edital e determino que seja realizada a sua publicação.

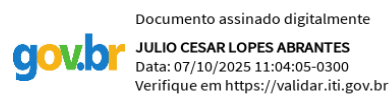
Porto Alegre, datado e assinado digitalmente.



**Adm. Flávio Cardozo de Abreu**

Presidente do CRA-RS

CRA-RS 20.904



**Adm. Júlio Cesar Lopes Abrantes**

Vice-Presidente do Administrativo CRA-RS

CRA-RS 11.088



Conselho Regional de Administração CRA-RS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Superintendência Executiva  
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000  
Telefone: (51) 3014-4701 - www.crars.org.br

MINUTA/2025/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.003055/2025-15

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

#### 1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF/CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

#### 2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

NOME:

CARGO:

CPF:

NOME:

CARGO:

CPF:

#### 3. CONTATO ADMINISTRATIVO:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:



Conselho Regional de Administração CRA-RS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Superintendência Executiva  
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000  
Telefone: (51) 3014-4701 - www.crars.org.br

MINUTA/2025/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.003055/2025-15

## ANEXO II MODELO DO PROJETO

Itens
1. Identificação
2. Justificativa
3. Objetivos
4. Duração do curso (em meses) e carga horária
5. Processo de avaliação do curso
6. Mês de início do curso
7. Processo de avaliação da aprendizagem dos alunos
8. Emissão de certificados
9. Inscrições (forma e duração)
10. Requisitos para inscrição
11. Critérios de seleção
12. Material didático
13. Elenco das disciplinas
14. Ementas das disciplinas
15. Modelo de saneamento de dúvidas das disciplinas
16. Orçamento do curso
17. Cálculo do ponto de equilíbrio
18. Número de docentes com registro em CRA/Número total de docentes
19. Número de bolsas integrais

O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

O Interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no

edital.

**DO CURSO**

Número de bolsas integrais: xxxx (xxxxx).

O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o previsto neste edital.

Porto Alegre, datado e assinado digitalmente.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



Conselho Regional de Administração CRA-RS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Superintendência Executiva  
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000  
Telefone: (51) 3014-4701 - www.crars.org.br

MINUTA/2025/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.003055/2025-15

### ANEXO III FICHA DE AVALIAÇÃO

Itens
1. Justificativa
2. Objetivos
3. Processo de avaliação do curso
4. Processo de avaliação da aprendizagem dos alunos
5. Prazo de emissão de certificados
6. Material didático
7. Elenco das disciplinas
8. Plataforma de ensino-aprendizagem
9. Ementas das disciplinas
10. Modelo de saneamento de dúvidas das disciplinas
11. Orçamento do curso
12. Cálculo do ponto de equilíbrio
13. Número de docentes com registro em CRA/Número total de docentes
14. Número de bolsas integrais
15. Valor unitário por bolsa

Referência: Processo nº 476910.003055/2025-15

SEI nº 3529047



**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX**  
**Processo SEI nº XXXXX**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E A \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcilio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CRA-RS**, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Flávio Cardozo de Abreu**, nomeado pela Ata de Posse nº 005/2025, de 13 de Janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 542.406.XXX-82, e a XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxx, Bairro XX, em XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, de comum acordo, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, advindo do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº XXXXXXXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente termo de colaboração é a execução do **Projeto de Capacitação de Profissionais da área da Administração**, registrados e adimplentes no CRA-RS, em curso de especialização Latu Sensu, abaixo indicado, para os profissionais de Administração devidamente registrados e com situação regular junto ao **CRA-RS**, o qual será regido pelos termos do Projeto da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR e pelo Edital e seus Anexos, os quais fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

<b>Nome do Curso</b>	<b>Nº de Vagas Disponíveis</b>

**1.1.1** O curso deverá contemplar até 200 (duzentos) profissionais.

**1.2** O curso deverá obedecer aos seguintes conteúdos mínimos:

**1.2.1** Nome do Curso: XXXXXXXXXXXXX

**1.2.2** Justificativa: XXXXXXXXXXXXX

**1.2.3** Público-Alvo: Profissionais da Administração.

**1.2.4** Metodologia:

- a) Aulas expositivas on-line;
- b) Exercícios de fixação on-line;
- c) Avaliações on-line ao final de cada módulo.

**1.2.5** Duração: 12 meses, com carga horária total mínima de 360 horas.

**1.2.6** Formato: EAD assíncrono.



**1.3** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Edital de Chammento Público;
- 1.3.2** O projeto da CONTRATADA;
- 1.3.3** O Termo de Referência e seus anexos; e
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO**

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2** Os ajustes no PROJETO serão formalizados por termo de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** A vigência do presente termo de cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital realizada pelas partes, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- a)** mediante termo aditivo, por solicitação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CRA-RS e
- b)** de ofício, por iniciativa do CRA-RS, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo CRA-RS no valor total de R\$ XXXX (XXXX), à conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, a serem satisfeitas a partir do primeiro mês subsequente ao início do curso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser entregue ao **CRA-RS** pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017



**5.3** Recebida a nota fiscal e após o ateste do fiscal do contrato, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.4** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CRA-RS.

**5.6** Para os casos de faturas incorretas, a CRA-RS terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para devolução a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da data de entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA;

**5.7** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.8** A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.6 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**5.9.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no PROJETO configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

**5.10.** O desembolso financeiro será proporcional ao número efetivo de inscritos em cada curso, apurado quando do término do prazo de inscrições, considerando-se o valor unitário de cada bolsa ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

## **6. CLAUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**6.1** Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o CRA-RS a responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**7.1** O valor indicado na cláusula quarta está vinculado ao PROJETO apresentado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, não cabendo reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

**8.1** O presente instrumento será acompanhado pela Comissão Permanente de Contratação da **CONTRATADA**, formalmente designada através de portaria, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**9.1** As disciplinas do curso de Pós-Graduação serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**.

**9.3** A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes e controle de inscrições deverá ser realizado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** e obedecer o PROJETO apresentado quando da participação no chamamento público, o qual é parte integrante e complementar do presente instrumento;

**9.4** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** assegura que no mínimo 60% (sessenta por cento) dos docentes do curso são profissionais registrados em Conselho Regional de Administração e em situação regular perante esse CRA-RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

##### **10.1.1** São obrigações do **CRA-RS**:

**10.1.1.1** promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do PROJETO;

**10.1.1.2** prestar o apoio necessário e indispensável à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

**10.1.1.3** comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**10.1.1.4** analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

**10.1.1.5** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**10.1.1.6** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

**10.1.1.7** designar, por meio de portaria, o fiscal gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016.

**10.1.1.8** publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

**10.1.1.9** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo PROJETO, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;



**10.1.1.10** comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**10.1.1.11** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**10.1.1.12** informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

**10.1.1.13** analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

#### **10.1.2** Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**:

**10.1.2.1** a responsabilidade pela execução do curso obedecendo à Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação SUPERIOR (CES) e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

**10.1.2.2** ministrar as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área conhecimento a que se refere o curso;

**10.1.2.3** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CRA-RS**;

**10.1.2.4** arcar com eventuais prejuízos causados ao **CRA-RS** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

**10.1.2.5** cumprir com todas as obrigações declaradas no projeto apresentado para essa contratação.

**10.1.2.6** Apresentar ao **CRA-RS**, ao término do curso, relatório constando a identificação dos profissionais inscritos e que não concluíram o curso no prazo estabelecido para tal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11** Para os fins e efeitos do presente instrumento, o **CRA-RS** reconhece a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** como titular e responsável pela administração e gestão do objeto celebrado, ficando o **CRA-RS**, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**.

**11.1** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos e administrativos que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.

**11.2** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO**

**12.1** Este termo de colaboração poderá:

**12.1.1** ser modificado mediante termo aditivo;

**12.1.2** ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;

**12.1.3** ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne materialou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência.

**12.1.3.1** No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**.

**13.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Circunscrição de Porto Alegre com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CRA-RS e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Porto Alegre, datado e assinado eletronicamente.

---

**Adm. Flávio Cardozo de Abreu**  
**Conselheiro Presidente**  
**CRA-RS nº 20.904**

---

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Conselho Regional de Administração CRA-RS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Superintendência Executiva  
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000  
Telefone: (51) 3014-4701 - www.crars.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 99/2025/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.003055/2025-15

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do Chamamento Público, é a contratação e seleção de organização da sociedade civil definida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 para a celebração, em regime de mútua colaboração, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o cadastro de instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de Projetos de Capacitação de Profissionais de Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS em cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização nas áreas de conhecimento de **Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e Liderança**, no formato **EAD assíncrono**.

1.2. O chamamento será realizado para 02 (dois) Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de forma independente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CURSOS	Nº DE BOLSAS OFERECIDAS PELO CRA-RS	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em <b>Controladoria e Finanças</b> .	01	200	R\$200.000,00
02	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> <b>Gestão de Pessoas e Liderança</b> .	01	200	R\$200.000,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação será por escopo, encerrando-se o prazo de vigência ao término do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, dentro de um cronograma previamente definido, conforme art. 21 do Decreto nº 11.948/2024.

1.5. O Termo de Colaboração ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O projeto visa contratar até 400 (quatrocentas) bolsas de pós-graduação *lato sensu* para os Cursos de Especialização nas Áreas de **Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e Liderança**, no formato EAD assíncrono.

4.2. Projeto na área de conhecimento da Administração na especialidade "**Controladoria e Finanças**":

I - Nome do Curso: Especialização em Controladoria e Finanças.

II - Justificativa: a sustentabilidade dos negócios passa por uma boa gestão financeira, com controles de gestão e financeiros efetivos. A realização desse curso visa capacitar os profissionais de Administração para uma boa gestão financeira das sociedades empresárias.

III - Conteúdos mínimos a serem desenvolvidos, agrupados em no mínimo 3 (três) módulos:

a) Contabilidade gerencial;

b) Análise das demonstrações financeiras (análise vertical, análise horizontal, índice de liquidez, índice de endividamento, índice de rotatividade, índice de lucratividade, índice de rentabilidade);

c) Auditoria das demonstrações financeiras;

d) Gestão estratégica de custos;

e) Controladoria;

f) Finanças corporativas;

g) Gestão do capital de giro;

h) Métodos quantitativos em finanças (estatística descritiva e inferencial aplicada a finanças);

i) Economia empresarial;

j) Finanças internacionais;

k) Mercado de capitais;

l) Governança corporativa e ESG;

m) Gestão de riscos e *compliance*;

n) Gestão de tributos (adequado à reforma tributária em curso);

o) Avaliação de empresas, fusões e aquisições.

IV - Público-Alvo: Profissionais da Administração.

V - Metodologia:

a) Aulas expositivas assíncrona;

b) Exercícios de fixação virtuais assíncronos;

c) Avaliações virtuais assíncronas ao final de cada módulo, devendo ficar disponíveis por, no mínimo, 30 dias.

VI - Duração: 12 meses, com carga horária mínima de 360 horas.

VII - Formato: EAD assíncrono

4.3. Projeto na área de conhecimento da Administração na especialidade "**Gestão de Pessoas e Liderança**":

I - Nome do Curso: Especialização em Gestão de Pessoas e Liderança.

II - Justificativa: A necessidade de profissionais de administração qualificados em Gestão de Pessoas é premente na atualidade. As tendências de mercado como: a digitalização acelerada; a crescente importância da saúde mental e bem-estar no ambiente de trabalho; a demanda por diversidade e inclusão e a adoção de modelos de trabalho flexíveis, exigem que as organizações e suas lideranças repensem as estratégias de gestão de talentos. Nesse sentido, o novo perfil da liderança, precisa ser mais

adaptável, empático e transformacional para navegar em cenários de incerteza e inspirar equipes em cenários de constante mudança.

III - Conteúdos mínimos a serem desenvolvidos, agrupados em no mínimo 3 (três) módulos:

- a) Papel Estratégico do RH;
- b) Legislação Trabalhista e Relações Sindicais;
- c) Cultura e Clima Organizacional;
- d) Atração e Retenção de Talentos;
- e) Capacitação e desenvolvimento;
- f) Gestão de Desempenho;
- g) Remuneração e Benefícios;
- h) *People Analytics* e *Big Data* em RH;
- i) Saúde Mental e Bem-Estar no Trabalho;
- j) Diversidade, Equidade e Inclusão;
- k) Modelos de Trabalho Híbridos e Remotos;
- l) Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance;
- m) Ética e Responsabilidade Social na Liderança;
- n) Teorias e Estilos de Liderança;
- o) Competências da Liderança contemporânea.

IV - Público-Alvo: Profissionais da Administração.

V - Metodologia:

- a) Aulas expositivas assíncronas;
- b) Exercícios de fixação virtuais assíncronos;
- c) Avaliações virtuais assíncronas ao final de cada módulo, devendo ficar disponíveis por, no mínimo, 30 dias.

VI - Duração: 12 meses, com carga horária mínima de 360 horas.

VII - Formato: EAD assíncrono

#### 4.4. **Sustentabilidade**

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis ao seus processos, produtos e serviços e seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

#### **Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### **Critérios de escolha da Instituição**

5.1. O projeto deverá ser apresentado em envelope lacrado onde constará o formulário para participação no Chamamento Público junto com a documentação de habilitação.

5.2. Poderão participar desta seleção, as organizações da sociedade civil de ensino definida na alínea a do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, interessadas em oferecer o curso de pós-graduação *lato sensu* aos Profissionais de Administração, que tenham curso autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, com cadastro no sítio do Ministério da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014.

5.3. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil de ensino que possuam Conselheiros do Sistema CFA/CRA, representante nos termos da Resolução Normativa CFA nº 604, de 01 de setembro de 2021, empregados do CRA-RS ou membros de Câmaras Especiais do CRA-RS em seu quadro diretivo ou que atuem como responsável legal, bem como parentes em linha reta de primeiro grau ou em linha colateral de segundo grau dessas pessoas.

5.4. Fica permitido convênio ou termo de colaboração congênera entre instituições credenciadas para a oferta conjunta do curso de pós-graduação em nível de especialização, hipótese em que o formulário, projeto e a documentação serão apresentados em conjunto.

5.5. Considerando a Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES), o projeto não deverá contemplar a produção de trabalho de conclusão de curso (TCC). A opção individual do aluno pela realização de TCC deverá ser suportada financeiramente pelo interessado, em acordo entre a Instituição de Ensino Superior selecionada e o estudante.

5.6. Serão selecionadas até 02 (dois) projetos de cursos, independentes entre si, de forma que até 02 (duas) Instituição de Ensino Superior (IES) possam ser contratadas, desde que cada uma delas seja responsável por um dos projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

c) cujo valor global por curso de especialização estiver acima do teto de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

5.8. Considera-se o valor global estimado máximo pelo CRA-RS de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para cada curso.

5.9. Na hipótese de um dos cursos não ter adesão suficiente para contemplar 100 (cem) vagas, as vagas remanescentes poderão ser redirecionadas para o outro curso, de forma que o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) possa ser reduzido em um e aumentado em outro.

### **Procedimento de seleção**

5.10. As documentações de habilitação serão analisadas pela Comissão de Seleção do CRA-RS, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

5.11. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a análise e aceitação do projeto.

5.12. Os formulários para participação no chamamento público que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.13. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais, tais como, exemplificativamente, erros de digitação e concordância verbal, nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.14. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRA-RS.

5.15. Para a elaboração do Projeto do Curso, a instituição poderá tomar como modelo, a título de referência, o modelo constante do ANEXO II do edital, devendo contemplar todos os quesitos ali dispostos.

5.16. Os requerimentos que não atendam às disposições ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.17. Caso a organização da sociedade civil de ensino credenciada tenha alguma irregularidade, ela será desclassificada.

5.18. Concluída a análise o CRA-RS fará a devida divulgação da organização da sociedade civil aprovada.

5.19. Após a celebração do instrumento contratual, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRA-RS, ou de não terem sido realizadas a matrícula de no mínimo 100 (cem) estudantes no curso.

5.20. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRA-RS. Neste caso, a Comissão de Seleção do CRA-RS terá 15 (quinze) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

### **Critérios de Avaliação**

5.21. A Diretoria do CRA-RS nomeará 03 (três) Professores Administradores, com expertise em cursos de pós-graduação *lato sensu*, que pertençam aos quadros de conselheiros ou administradores e que nos últimos 05 (cinco) anos não tenham estabelecido vínculos jurídicos com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento, para sob a presidência de um deles, escolhido entre eles por consenso, analisar e avaliar os projetos, de acordo com as regras a seguir.

5.22. Cada avaliador atribuirá uma nota de zero (0,00) a dez (10,00) a cada um dos quesitos do projeto conforme modelo do ANEXO III, de forma que a nota do quesito seja a média aritmética simples da nota atribuída por cada um dos avaliadores.

5.23. Em seguida, com base na nota do quesito obtida pelo descrito no item anterior, será extraída a média aritmética simples do projeto, com aproximação de duas casas decimais:

<b>Quesito de avaliação</b>	<b>Avaliador 01</b>	<b>Avaliador 02</b>	<b>Avaliador 03</b>	<b>Nota do quesito</b>
1	AV1	AV2	AV3	$N1: (AV1+AV2+AV3)/3$
...	AV1	AV2	AV3	$N...: (AV1+AV2+AV3)/3$
n	AV1	AV2	AV3	$Nn: (AV1+AV2+AV3)/3$
Nota do projeto				$(N1 + N... + Nn)/n$

5.24. Serão desclassificados os projetos das organizações da sociedade civil que não atinjam a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos em um dos quesitos ou nota mínima do projeto de 7,0 (sete) pontos.

5.25. Serão desclassificadas as propostas de preços que não se atenham ao valor estimado máximo pelo CRARS.

5.26. Serão desclassificados os projetos que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.27. Serão declaradas vencedoras as organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos do Edital e obtiverem o menor valor individual por bolsa, a ser obtido pela divisão do valor global do curso pelo número de 200 (duzentas) vagas, cujo resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRA-RS, disponível em [www.crars.org.br/chamamentos-publicos](http://www.crars.org.br/chamamentos-publicos) e no Diário Oficial da União.

5.28. Em caso de empate, será declarada vencedora a organização da sociedade civil que tiver mais tempo de atuação na área do ensino superior, a ser comprovado pelo ano de constituição indicado no contrato ou estatuto social.

## **Execução do Projeto**

- 5.29. O plano de trabalho deverá ser apresentado ao CRA-RS para a devida divulgação.
- 5.30. Quanto aos docentes para as disciplinas deverão ser respeitadas a qualificação acadêmica e a excelência didático-metodológica do curso, devendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos docentes do curso ser profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS) e em situação regular, a ser solicitada antecipadamente ao CRA-RS e anexada à documentação necessária para participação da seleção, bem como apresentada a cada período de 90 (noventa) dias ao fiscal do contrato.
- 5.31. A definição dos conteúdos dos cursos, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, cronograma preliminar de oferta das disciplinas, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela organização da sociedade civil de Ensino que se lograr vencedora de cada curso de especialização.
- 5.32. As aulas deverão ter início até o dia 16 de março de 2026, devendo ficar disponíveis dentro da plataforma de acesso exclusivo do aluno, de maneira que o aluno possa assisti-las quantas vezes quiser e em qualquer horário dentro de período de realização do curso, que deverá ser de no máximo 12 (doze) meses.
- 5.33. Cada IES deverá promover uma aula inaugural, em formato EAD síncrono, sem penalização para o aluno que não puder participar desse evento.
- 5.34. Caberá ao CRA-RS estabelecer, através de regulamento próprio, os critérios de seleção dos alunos a serem contemplados pelo projeto, sendo de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) orientar a forma de acesso dos mesmos à plataforma dos cursos, mediante encaminhamento prévio por parte do CRA-RS.

## **Especificações da garantia do serviço**

- 5.35. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Procedimentos de transição e finalização do Termo de Colaboração**

- 5.36. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Colaboração devido às características do objeto.

## **Critérios de escolha dos contemplados com as bolsas de estudo**

- 5.37. O CRA-RS disponibilizará, dentro do Programa de Capacitação Interna e Aperfeiçoamento Profissional do CRA-RS (PCIAP/CRA-RS) bolsas integrais de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade EAD assíncrono em Cursos de Especialização em área da Administração, para os Conselheiros do CRA-RS, Empregados do CRA-RS, profissionais que possuem graduação superior em administração ou em cursos tecnólogos da área da administração registrados e que estejam em dia com suas obrigações.
- 5.38. Condições para inscrição:
- 5.38.1. Possuir registro profissional ativo junto ao CRA-RS;
  - 5.38.2. Estar em dia com suas obrigações junto ao CRA-RS;
  - 5.38.3. Ter votado na eleição imediatamente anterior a seleção, exceto para os estudantes agraciados e profissionais registrados até a definição do colégio eleitoral da última eleição;
  - 5.38.4. Não tiver sofrido, nos últimos 8 (oito) anos, sanção ético-disciplinar no âmbito do Sistema CFA/CRAs, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
  - 5.38.5. Possuir graduação superior em administração ou em cursos tecnólogos da área da administração;
  - 5.38.6. Preencher formulário e encaminha os demais documentos de inscrição até a data limite estipulada em Edital;
  - 5.38.7. Não possuir nenhum tipo de débito com o CRA-RS, exceto se estiver com a exigibilidade suspensa nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

- 5.39. O CRA-RS distribuirá, no total, 400 (quatrocentas) bolsas de estudo integrais para o cursos de Especialização em área da administração, pós-graduação *lato sensu*, na modalidade EAD assíncrono, com carga horária total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em programa a ser executado por instituições de ensino selecionadas em chamamento público.
- 5.40. O interessado poderá se inscrever somente para um dos cursos contemplados.
- 5.41. O número de bolsas de estudo integrais a ser distribuído pelo CRA-RS contemplará, na mesma proporção, os profissionais dos gêneros masculinos e femininos registrados e adimplentes no dia anterior a data do sorteio, em relatório emitido através do sistema utilizado pelo CRA-RS.
- 5.42. Se o número de requerimentos de profissionais que se inscreverem e atenderem aos requisitos de inscrição for igual ou inferior ao número de bolsas previstas, estas serão destinadas independentemente de sorteio aos inscritos, desde que atenda aos requisitos exigidos.
- 5.43. Na hipótese do item anterior, não tendo sido preenchidas todas as vagas (200 vagas para o curso 01 e 200 vagas para o curso 02), serão ofertadas bolsas de pós-graduação aos colaboradores do CRA-RS, independente de sua formação acadêmica.
- 5.44. Na hipótese de o número de requerimentos que se inscreverem e atenderem os requisitos de inscrição ser superior ao número de bolsas previstas, será realizado sorteio, acompanhado por auditoria especializada, na sede do CRA-RS, localizada à Rua Marcilio Dias, nº 1030, Menino Deus, Porto Alegre/RS, em data a ser definida e divulgada no Edital.
- 5.45. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao Edital, que serão divulgados pela Entidade por meio de seu sítio eletrônico oficial e mídias sociais.
- 5.46. Os profissionais contemplados com as bolsas receberão, no endereço de e-mail, utilizado para manifestar interesse na concessão das bolsas, instruções referentes a efetivação da matrícula junto à Instituição de Ensino.
- 5.47. O profissional registrado que receber bolsa de estudo integral e não finalizar o curso deverá, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a data do término do mesmo, devolver o valor integral referente a sua bolsa.
- 5.48. O profissional registrado que não realizar a devolução do valor referente a bolsa de estudos integrais no prazo estipulado, será inscrito em dívida ativa pelo CRA-RS.

### **Certificação**

- 5.49. O participante contemplado pela bolsa de estudos receberá certificado emitido pela Instituição de Ensino selecionada, desde que:
- 5.49.1. obtenha mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas da grade curricular;
  - 5.49.2. apresente média mínima 7,0 (sete pontos), em cada uma das disciplinas cursadas;
  - 5.49.3. tenha integralizado todas as disciplinas do Curso que perfazem uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;
  - 5.49.4. a emissão, validação e entrega do certificado são de Responsabilidade da Instituição de Ensino selecionada.

### **Impedimentos para concessão de bolsa de estudo**

- 5.50. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão do processo e perda da bolsa, mesmo após concessão:
- 5.50.1. não enquadramento do solicitante no critério legal;
  - 5.50.2. não apresentação dos documentos comprobatórios, conforme estipulado;
  - 5.50.3. falta de veracidade nos documentos apresentados, apurada pela entidade;
  - 5.50.4. apresentação de dados falsos ou incompletos, no preenchimento do formulário incluído no processo de Solicitação de Bolsa de Estudo.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação atinente à matéria, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Colaboração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRA-RS e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **Preposto**

6.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. Não é necessário a INSTITUIÇÃO DE ENSINO manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6. O CRA-RS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará outro para o exercício da atividade.

### **Acompanhamento e prestação de contas**

6.7. O presente instrumento será acompanhado pela Fiscal do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Seleção, todos nomeados formalmente através de Portaria, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações ao CRA-RS.

6.8. O presente instrumento será acompanhado internamente pela divisão competente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo periodicamente e quando solicitada informações ao CRA-RS sobre sua execução.

6.9. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizará prestação de contas mensalmente, até o 10º dia do mês imediatamente subsequente ao do emprego dos recursos recebidos e da efetividade dos alunos contemplados pelas bolsas, reservado o direito do CRA-RS de suspender o pagamento até que esta ocorra.

6.10. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o emprego dos recursos repassados, conforme modelo anexo ao Termo de Colaboração.

6.11. Após o término do prazo previsto para as inscrições, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá apresentar relatório contendo a relação dos inscritos.

6.12. Após o prazo estipulado para a realização do curso a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CRA-RS os dados dos alunos que não concluíram o curso.

6.13. Conforme art. 55, do Decreto nº 8.726/2016, para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no §;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º-O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- V - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - do grau de satisfação do público-alvo; e

VII - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será pago pelo CRA-RS à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o valor estipulado no Termo de Colaboração referente a prestação dos serviços conforme cronograma apresentado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aprovado pelo CRA-RS, de forma que a última parcela, de no mínimo, 10% (dez por cento) seja paga após a finalização do Termo de Colaboração.

7.2. Os valores apresentados já deverão incluir todos os tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRA-RS sem ônus adicionais.

7.3. O CRA-RS efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.5. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a qual deverá ser previamente informada ao CRA-RS.

7.6. A nota fiscal/fatura em nome do CRA-RS deverá conter o CNPJ do CRA-RS, o número do Termo de Colaboração e as informações para crédito em conta corrente:

7.6.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

7.6.2. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

7.6.3. Os documentos de comprovação de serviços executados, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

7.7. Por ocasião do pagamento, o CRA-RS, como substituto tributário, procederá com a retenção na fonte dos tributos devidos nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-RFB nº 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

7.8. Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-RFB nº 1.234/2012.

### **Recebimento**

7.9. Os serviços serão recebidos conforme demanda do CRA-RS, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Colaboração.

### **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e após o ateste do Fiscal do Termo de Colaboração, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. Para fins de liquidação, o Fiscal do Termo de Colaboração deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data de emissão;

- 7.13.3. os dados do Termo de Colaboração e do CRA-RS;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do Termo de Colaboração;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRA-RS.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRA-RS.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRA-RS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Colaboração, caso a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. O presente Termo de Colaboração obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo certo que é terminantemente vedado às partes transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO.

### **Requerimento e Documentação dos interessados**

8.2. Os interessados deverão preencher o formulário para participação no chamamento público, conforme modelo constante no ANEXO II, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua interpretação e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica qualificada de que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, com utilização de certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo aceita, também, a assinatura eletrônica avançada realizada pela plataforma gov.br.

8.3. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

I - Atos constitutivos e suas alterações, podendo ser apresentado o ato consolidado mais recente;

II - Documento constitutivo da diretoria, tais como ata de assembleia devidamente registrada, se for o caso;

III - Comprovante de situação cadastral no CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item I ou II acima ou por meio de procuração;

IV - Instrumentos de parceria firmados anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

V - Certidões de Regularidade perante o CRA-RS de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos docentes dos cursos, para comprovação de que estes profissionais são devidamente registrados em Conselho Regional de Administração e que estão em situação regular.

VI - Comprovação de registro junto ao Ministério de Educação - MEC.

8.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO precisará apresentar os seguintes documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.4.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

8.4.2. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a documentação deverá ser apresentada, conforme o caso, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

8.5. A IES deverá comprovar possuir profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais de acordo com art. 41 da Lei nº 13.709/2018, por meio de declaração formal, datada e assim contendo tal designação.

8.6. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentada Certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para cada curso.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRA-RS, o qual será atendido através da seguinte dotação orçamentária nº6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na hipótese de alteração na dotação orçamentária a ser utilizada.

## 11. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

11.1. A responsabilidade pela execução do curso obedecendo à Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

11.2. Ministrará as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CRA-RS.

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-RS e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.5. Cumprir com todas as obrigações declaradas no projeto apresentado para essa contratação.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CRA-RS

12.1. Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo de colaboração.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

12.3. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4. Providenciar a emissão da Nota de Liquidação à INSTITUIÇÃO DE ENSINO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ateste do setor competente.

12.5. Providenciar o pagamento à INSTITUIÇÃO DE ENSINO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da nota de liquidação, conforme o subitem anterior.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Compõem este Termo de Referência:

13.1.1. Anexo I: Formulário para participação no chamamento público para seleção de instituições de ensino – cursos de pós-graduação.

13.1.2. Anexo II: Modelo do projeto

13.1.3. Anexo III: Ficha de avaliação

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches  
CRA-RS nº 30370  
Superintendente Executiva do CRA-RS  
Setor Demandante

GABRIELA  
GONCALVES  
SANCHES:004  
30901097

Assinado de forma digital por GABRIELA GONCALVES SANCHES:00430901097  
Dados: 2025.10.03 14:43:40 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Superintendente Executiva**, em 03/10/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3597060** e o código CRC **2DA6540D**.

---